

BOLETIM DA COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA

2ª Edição 2018 - 03/04/2018
Compilação — 23/02/2018 a 29/03/2018

GOVERNANÇA

Conheça as Instâncias Internas de Apoio à Governança do IFSULDEMINAS

As instâncias internas de apoio à governança, segundo o Tribunal de Contas da União, realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, são criadas para viabilizar a governança e possuem estrutura e responsabilidades específicas. No IFSULDEMINAS podemos considerar a Ouvidoria, a Auditoria Interna, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, a Comissão Própria de Avaliação (CPA), o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), as Câmaras de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão, o Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE), o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI), a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS), o Colegiado Acadêmico e a Câmara de Gestão de Pessoas. Eles compõem o sistema de governança juntamente com o fluxo de informações com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas, processos de trabalho e atividades relacionadas à avaliação, direcionamento e monitoramento.

➤ Coordenação-Geral de Auditoria Interna

A auditoria interna auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão de riscos, controle e governança.

Constitui uma forma de dotar o gestor de uma rede de informações e instrumentos de suporte à tomada de decisão. Ademais, a atuação efetiva da

auditoria interna auxilia na prevenção de desvios que poderiam ensejar apontamentos de irregularidades pelos órgãos de controle, com a consequente responsabilização dos agentes.

Plano Anual de Auditoria Interna

O PAINTE é o instrumento que consigna o planejamento das atividades de auditoria interna das entidades da administração indireta do poder executivo federal para um determinado exercício.

A Instrução Normativa CGU nº 24, de 17/11/2015, dispõe sobre a elaboração, apresentação e o acompanhamento do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINTE):

Art. 3º Na elaboração do PAINTE, a unidade de auditoria interna deverá considerar o planejamento estratégico, a estrutura de governança, o programa de integridade e o gerenciamento de riscos corporativos, os controles existentes, os planos, as metas, os objetivos específicos, os programas e as políticas do respectivo órgão ou entidade.

Art. 4º O PAINTE conterá, no mínimo:

I - relação dos macroprocessos ou temas passíveis de serem trabalhados, classificados por meio de matriz de risco, com a descrição dos critérios utilizados para a sua elaboração;

II - identificação dos macroprocessos ou temas constantes da matriz de risco, a serem desenvolvidos no exercício seguinte, considerando o prazo, os recursos disponíveis e os objetivos propostos; e

III - estimativa de horas destinadas às ações de capacitação e participação em eventos que promovam o fortalecimento das atividades de auditoria interna.

Art. 5º A proposta do PAINTE deverá ser submetida à análise prévia do respectivo órgão de controle interno até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução.

Art. 8º O PAINTE aprovado será encaminhado ao respectivo órgão de controle interno e ao Conselho Fiscal ou instância com atribuições equivalentes até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício a que se aplica.

CARROS OFICIAIS

[Divulgado "Perguntas e Respostas" de uso de carros oficiais.](#)

REFORMA TRABALHISTA e CONTRATO ADMINISTRATIVO

[Conheça os aspectos da reforma trabalhista que serão aplicados aos contratos firmados com a Administração Pública Federal.](#)

PASSAGENS AÉREAS e COMPRA DIRETA

[Medida Provisória nº 822, de 01.03.2018](#). Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal.

CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES e GOVERNO ELETRÔNICO

[Orientações sobre o SICAF 100% Digital](#).

ADITIVO DE CONTRATO

Embora a celebração de aditivo em percentual superior a 25% do valor original do contrato seja irregularidade grave, por infringência direta à Lei 8.666/1993, o que deveria implicar a nulidade do ato e de suas consequências jurídicas, não há dano se o objeto do aditivo tiver sido executado adequadamente, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

Ao realizar monitoramento do cumprimento do Acórdão 1982/2015 Plenário, que determinara providências ao Conselho Federal de Psicologia (CFP) acerca de irregularidades identificadas em processo de representação, a unidade técnica constatou, quanto à Concorrência 1/2012, que tinha por objeto a celebração de contrato para a montagem de toda a infraestrutura da II Mostra Nacional de Práticas em Psicologia, “a celebração de termo aditivo em valor 97% do contrato original, contrariando as normas legais”. A razão para o acréscimo, segundo apontado pela comissão de sindicância do próprio CFP, teria sido o fato de a contratação original prever a participação de 12.000 pessoas no evento, enquanto o número de inscritos ultrapassou 25.000. Em razão desse fato, houve a necessidade de aditivar os serviços contratados de forma a abarcar todos os inscritos. Diante desse cenário, a unidade técnica propôs a citação dos responsáveis, imputando-lhes o débito decorrente dos pagamentos relativos ao aludido aditivo. Em seu voto, o relator discordou da proposta de citação, isso porque, segundo ele, não restou configurado nos autos “dano ao erário, uma vez que não há indicação da inexecução dos serviços decorrentes do aditivo contratual”, não havendo “informações sobre a ocorrência de superfaturamento ou qualquer outro indício de dano na prestação desses serviços”. De acordo com o relator, os apontamentos da sindicância “dão conta de que o número de inscritos já era sabido antes da contratação, o que denotaria falhas no processo de planejamento dessa contratação”. Todavia, em momento algum, “é mencionado que o contrato aditivado não tenha atendido ao público alvo do evento, ou que serviços previstos no aditivo não tenham sido prestados”. Destarte, continuou o relator, “muito embora a aditivação do contrato em

percentual superior a 25% seja considerada irregularidade grave, por infringência direta à Lei de Licitações, o que, em princípio, implicaria a nulidade do ato e de suas consequências jurídicas, a jurisprudência desta Casa tem-se fixado no sentido de que tendo o objeto do aditivo sido executado não há dano, tendo em vista a possibilidade de enriquecimento ilícito da Administração”. E por não haver, no caso concreto, “indicação de que os serviços adicionais não teriam sido executados”, o relator concluiu que “as irregularidades em questão devem ser objeto de audiência, e não de citação dos responsáveis, conforme proposto, nem necessidade de eventual conversão desse processo em tomada de contas especial”, no que foi acompanhado pelos demais ministros presentes à sessão. Acórdão 51/2018 Plenário, Monitoramento, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO

Acórdão 177/2018 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz) Responsabilidade. Determinação. Descumprimento. Natureza jurídica. Ao assumir o cargo, compete ao gestor público inteirar-se das determinações expedidas pelo TCU afetas à sua área de atuação, arcando com a responsabilidade no caso de descumprimento, uma vez que as determinações do Tribunal não têm caráter pessoal (intuitu personae).

LICITAÇÕES, ACCOUNTABILITY e TRANSPARÊNCIA

Atuação da equipe do Departamento de Licitações da Pró-Reitoria de Administração da UFSC. Merecem destaque, dentre inúmeras outras boas práticas desenvolvidas na unidade de compras, a atribuição de gratificação aos sete pregoeiros em atividade e a efetividade das medidas de sensibilização promovidas pela equipe junto aos requisitantes de bens e serviços no tocante, por exemplo, à catalogação de itens. Consulta obrigatória para os interessados no tema: [UFSC economiza mais de R\\$ 60 milhões com negociações em processos licitatórios em 2017.](#)

CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES e GOVERNO ELETRÔNICO

[Orientações sobre o SICAF 100% Digital.](#)

Fim da Edição.